



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 001326/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que acrescenta dispositivos à Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, *criando a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres*.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 30 de junho de 2021.

EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 02/2021

Acrescenta dispositivos à Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, criando a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º A Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 56 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 56.....

[...]

IV – Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher;”

Art. 2º O art. 62 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

“Art. 62 Compete:

[...]

IV – À Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição ou matéria pertinente à defesa e promoção dos direitos das mulheres, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Linhares;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na assistência oficial e defesa dos direitos das mulheres;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos de matéria de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e promoção dos direitos das mulheres;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e promoção dos direitos das mulheres.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 30 de junho de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional